



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 24, DE 18 DE ABRIL DE 2005
(publicada no D.O.U. de 19/04/2005)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Apêndice II do Acordo de Complementação Econômica nº 55, subscrito entre o MERCOSUL e o México, que estabeleceu as regras para o comércio Brasil/México no setor automotivo, torna público que:

1. A quota de importação de 185.000 (cento e oitenta e cinco mil) veículos, conforme descritos na alínea “a” - automóveis e “b” - veículos com peso bruto total até 8.845 kg (comerciais leves, chassis com motor e cabina e carrocerias para estes veículos, caminhões e chassis com motor e cabina com peso bruto total até 8.845 kg), compreendidos nos códigos da Nomenclatura da Associação Latino-Americana de Integração (NALADI/SH 1996) que figuram no artigo 1º do citado Apêndice II do referido Acordo, para o terceiro ano de vigência (2005), fica distribuída em unidades, entre as empresas abaixo relacionadas, da seguinte forma:

Empresas	Automóveis	Comerciais Leves	Caminhões até 8.845 Kg de PBT	Total por Empresas
Agrale	-	-	195	195
Daimler Chrysler	3.889	569	1.407	5.865
Fiat	33.088	4.883	210	38.181
Ford	14.819	6.065	1.540	22.424
General Motors	35.509	4.245	137	39.891
Honda Automóveis	8.341	-	-	8.341
Iveco	-	450	575	1.025
Land Rover	-	508	-	508
MMC Automóveis	-	2.131	-	2.131
Nissan	-	1.228	-	1.228
Peugeot Citroën	9.096	658	161	9.915
Renault	8.362	766	-	9.128
Toyota	7.485	1.031	-	8.516
Volkswagen	32.911	3.371	1.270	37.552
BMW do Brasil Ltda	100	-	-	100
Total Geral	153.600	25.905	5.495	185.000

2. O Acordo de Complementação Econômica nº 55, posto em vigência no Brasil pelo Decreto nº 4.458, de 5 de novembro de 2002, torna sem efeito o Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial de Renegociação nº 9 (AAP.R 9 – Brasil – México).

3. Caso as unidades compreendidas na quota de veículos comerciais leves e caminhões (até 8.845 kg de PBT) não tenham sido comercializadas até o final do sexto mês de vigência, de acordo com o Artigo 3º do Apêndice II do Acordo de Complementação Econômica nº 55, estas migrarão para a quota de automóveis para o período de doze meses correspondentes.

4. O total geral corresponde às importações efetivas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005.

5. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Circular SECEX nº 14, de 17 de março de 2004.

IVAN RAMALHO